



**Prefeitura Municipal de Marco**  
Estado do Ceará

**MENSAGEM Nº \_\_\_\_\_, DE 21 DE JULHO DE 2026.**

**Senhora Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 266, de 19 de dezembro de 2018, para instituir a Diretoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A presente iniciativa tem por finalidade fortalecer institucionalmente a atuação do Município de Marco na promoção da igualdade racial, mediante a criação de órgão administrativo permanente responsável pela coordenação, articulação, planejamento, execução e monitoramento das políticas públicas voltadas ao enfrentamento do racismo, à promoção da igualdade de oportunidades e à valorização da diversidade étnico-racial.

A proposta encontra fundamento na Constituição Federal, no Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010), nas diretrizes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR e na Lei Municipal nº 611/2026.

A criação da Diretoria permitirá ao Município estruturar formalmente o órgão gestor municipal da política de promoção da igualdade racial, atendendo aos requisitos necessários para adesão ao SINAPIR e aos critérios institucionais considerados para certificação do Selo UNICEF, fortalecendo a capacidade administrativa municipal para implementação de políticas públicas transversais destinadas à promoção da igualdade racial.

A vinculação da Diretoria diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura decorre do **caráter transversal** da política pública, cuja implementação demanda integração permanente com as áreas da educação, cultura, assistência social, saúde, esporte e demais políticas públicas municipais.



**Prefeitura Municipal de Marco**  
Estado do Ceará

Importa destacar que a presente proposição não cria novos cargos públicos, funções gratificadas ou despesas remuneratórias imediatas, limitando-se à criação de unidade administrativa permanente na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A direção da unidade será exercida por agente público já integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, designado pelo Prefeito Municipal, em regime de cumulação de encargos, sem geração de impacto financeiro imediato na folha de pessoal.

A presente proposição também preserva integralmente a vinculação administrativa do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR à Secretaria Municipal de Assistência Social, permanecendo aquele como órgão colegiado de participação e controle social, enquanto a Diretoria exercerá as funções executivas inerentes à implementação das políticas públicas municipais de promoção da igualdade racial.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, voltada ao fortalecimento institucional da Administração Municipal, à ampliação da capacidade de coordenação das políticas públicas e ao atendimento dos compromissos assumidos pelo Município perante os programas nacionais de promoção da igualdade racial e de proteção integral à infância e à adolescência, sem aumento de despesas com pessoal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiante em sua aprovação.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, em 21 de julho de 2026.

**Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Marco**  
Estado do Ceará

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_, DE 21 DE JULHO DE 2026.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 266, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, PARA INSTITUIR A DIRETORIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 21 da Lei Municipal nº 266, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do item 8, com a seguinte redação:

**Art. 21.**

(...)

**8. Diretoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. (NR)**

**Art. 2º** Fica instituída, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a **Diretoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial**, órgão gestor municipal responsável pela formulação, coordenação, articulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção da igualdade racial.

**§ 1º** A Diretoria atuará de forma transversal junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**§ 2º** A Diretoria constitui o órgão gestor municipal das políticas públicas de promoção da igualdade racial perante o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR.

**§ 3º** A gestão e coordenação das atividades da Diretoria serão exercidas por agente público já pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**§ 4º** A designação de que trata o § 3º deste artigo ocorrerá em atribuição cumulativa de funções, não implicando, de imediato, a criação ou provimento de cargo em comissão, função gratificada ou acréscimo remuneratório.



**Prefeitura Municipal de Marco**  
Estado do Ceará

§ 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, por lei específica posterior e conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, a respectiva gratificação pelo exercício da função de confiança da Diretoria, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 6º O exercício das atribuições da Diretoria será considerado de relevante interesse público.

**Art. 3º** O Anexo XXVII da Lei Municipal nº 266, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido das atribuições da **Diretoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial**, com a seguinte redação:

**DIRETORIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Compete à Diretoria:

- I - atuar como órgão gestor municipal das políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- II - formular, coordenar, executar e avaliar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial;
- III - articular ações intersetoriais entre as Secretarias Municipais para implementação transversal da política de promoção da igualdade racial;
- IV - acompanhar a execução das ações previstas na Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial e no SINAPIR;
- V - apoiar tecnicamente o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, preservada sua autonomia e vinculação administrativa;
- VI - promover campanhas educativas, ações de sensibilização e programas de combate ao racismo;
- VII - fomentar a implementação da educação para as relações étnico-raciais e do ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena em cumprimento à Lei Municipal nº 007, de 12 de maio de 2008;
- VIII - elaborar diagnósticos, estudos, indicadores e relatórios relativos à promoção da igualdade racial no Município;
- IX - articular a celebração de convênios, termos de cooperação e demais instrumentos destinados ao fortalecimento das políticas públicas de



**Prefeitura Municipal de Marco**  
Estado do Ceará

promoção da igualdade racial;

X - acompanhar programas federais, estaduais e internacionais relacionados à igualdade racial, inclusive aqueles vinculados ao SINAPIR e ao Selo UNICEF;

XI - coordenar a elaboração, implementação e monitoramento do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, quando instituído;

XII - exercer outras atividades correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 4º** A instituição da Diretoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial não altera a vinculação administrativa do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, que permanece vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Municipal nº 611/2026.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, especialmente quanto ao funcionamento da Diretoria, aos mecanismos de articulação intersetorial e aos procedimentos de coordenação das políticas públicas de promoção da igualdade racial.

**Art. 6º** As despesas eventualmente necessárias à execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, vedada a criação de novas despesas remuneratórias sem autorização legislativa específica e observância da legislação orçamentária e fiscal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o que houver em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, aos 21 de julho de 2026.

**Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto**  
Prefeito Municipal